



CONTRATO Nº 08.07.2026.01 - MUNICÍPIO DE CARAUBAS DO PIAUÍ – PI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - MUNICÍPIO DE CARAUBAS DO PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2782/2026

CONVÊNIO Nº 996974

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E A EMPRESA C L E ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraubas do Piauí(PI), neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA**, brasileira, maior, inscrito no CPF nº XXX.087.643-XX, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C L E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 47.590.750/0001-24, sediada na Rua Manoel Luiz - Sitio São Jose, 51, bairro Rural no município de Tianguá – CE, representada pelo Sr.(a) **LUIZ EDUARDO CUNHA DE AGUIAR**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 055.XXX.XXX-08, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 2782/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, seus anexos, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI**, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

1.2. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, ao Projeto Básico/Termo de Referência, às planilhas e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral pela execução da obra, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente os projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, exigências do convênio e orientações da fiscalização municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 2.582.379,62 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente ao valor da proposta vencedora.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, transporte, administração local, mobilização, desmobilização e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.3. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo formal, justificativa técnica e instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O reajustamento observará a legislação aplicável, o edital, o contrato e a periodicidade mínima legal, contada da data-base do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no instrumento convocatório.

4.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação efetiva do fato superveniente, do nexo causal e do impacto financeiro sobre os encargos da CONTRATADA.

4.3. Não ensejam revisão os fatos previsíveis, ordinários, de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes de erro de proposta, variação regular de mercado, inadequação de planejamento, produtividade inferior à prevista ou alteração de regime tributário da própria empresa, salvo determinação legal superveniente.

4.4. A revisão, quando cabível, será formalizada pôr termo aditivo, após análise técnica, jurídica e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, vinculada ao objeto e ao Convênio nº 996974, bem como a outras fontes legalmente admitidas, conforme indicação orçamentária constante dos autos.

5.2. A classificação orçamentária deverá ser indicada no momento da assinatura do contrato, incluindo unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recursos e demais códigos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.2. A vigência contratual terá início na data da assinatura e permanecerá válida até a conclusão do objeto e seu recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após a assinatura do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução.

6.4. As ordens de paralisação e reinício, quando necessárias, deverão ser formalizadas e justificadas nos autos, suspendendo-se ou retomando-se a contagem dos prazos de execução, conforme o caso.

6.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização própria.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo previsto no edital, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e deverá manter-se válida durante toda a vigência contratual, acrescida do período complementar previsto no edital.

7.3. Em caso de acréscimo contratual, prorrogação ou alteração que impacte a garantia, a CONTRATADA deverá apresentar reforço ou renovação correspondente.

7.4. A garantia responderá por prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas, obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas e demais hipóteses previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha contratual e as condições do edital.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada da medição aprovada, relatório fotográfico, memória de cálculo, diário de obra, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigidos pela fiscalização ou pelo convênio.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pela Administração, desde que inexistam pendências documentais, técnicas ou fiscais imputáveis à CONTRATADA.

8.4. Constatada incorreção na nota fiscal, medição ou documentação, a CONTRATADA será notificada para saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

8.5. A Administração poderá reter valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, multas, encargos ou demais obrigações inadimplidas, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, canteiro, documentos, medições, ensaios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais, pela segurança do trabalho e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual e receber comunicações oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, edital, contrato e determinações da fiscalização.

10.2. Manter equipe técnica, operacional e administrativa compatível com a execução do objeto, inclusive responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

10.3. Providenciar ART, RRT ou documento equivalente, licenças, autorizações, alvarás, seguros e demais documentos necessários à execução da obra, quando aplicáveis.

10.4. Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



- 10.5. Garantir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 10.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.
- 10.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, civis, ambientais e administrativos decorrentes da execução do contrato.
- 10.9. Manter diário de obra e registros atualizados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.
- 10.10. Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão própria, de empregados, prepostos ou subcontratados.
- 10.11. Observar as exigências de publicidade, identificação e prestação de contas vinculadas ao Convênio nº 996974, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos técnicos disponíveis necessários à execução do objeto.
- 11.2. Emitir Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados.
- 11.3. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, as medições aprovadas e a regularidade documental da CONTRATADA.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou necessidade de correção dos serviços.
- 11.5. Providenciar a publicação do extrato contratual e demais atos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A subcontratação parcial somente será admitida se prevista no edital e previamente autorizada pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação total do objeto.
- 12.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, prazos e obrigações legais e contratuais.
- 12.3. A empresa subcontratada deverá atender às exigências de habilitação pertinentes à parcela subcontratada e não poderá incidir em impedimentos legais de contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após verificação preliminar da execução dos serviços.
- 13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria, correção de eventuais pendências, comprovação de conformidade com os projetos e normas técnicas, entrega de documentação final e aprovação pela Administração.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

- 14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil, especialmente pelo prazo legal aplicável às obras de engenharia.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAJÁS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



14.2. O responsável técnico indicado na proposta e nos documentos de habilitação deverá acompanhar efetivamente a execução dos serviços, admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior e mediante aprovação da Administração.

14.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções cabíveis.

15.4. O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória diária, na forma prevista no edital e no processo sancionatório correspondente.

15.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser executadas garantias, aplicadas multas e promovida cobrança administrativa ou judicial de prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos administrativos praticados durante a execução contratual caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais e as regras do edital.

17.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos à autoridade competente, com exposição dos fatos, fundamentos e documentos que os comprovem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando dados apenas para as finalidades necessárias à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

18.2. A CONTRATADA declara ciência das disposições da Lei nº 12.846/2013 e compromete-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, devendo comunicar qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado digitalmente
ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA
Data: 13/07/2026 10:11:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRESSA MARIA LEAL DE
SOUSA** Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Caraúbas do Piauí (PI), 08 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO
CUNHA DE
AGUIAR:05527616308
Assinado de forma digital
por LUIZ EDUARDO CUNHA
DE AGUIAR:05527616308
Dados: 2026.07.13 09:24:28
-03'00'

LUIZ EDUARDO CUNHA DE AGUIAR
C L E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 47.590.750/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francine dos Reis Pereira
Nome
CPF Nº: *xx1.999.063-xx*

William Johnson Lima Santa
Nome:
CPF Nº: *xx7.689.433-xx*